



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Executivo sob n.º 058, datado de 27 de agosto de 2014, cuja súmula *“Altera o valor da remuneração dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, conforme especifica.”*

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa Legislativa materializada no forma do Projeto de Lei n.º 058/2014, através do qual procura obter a aquiescência dos Senhores Vereadores para alterar o valor da remuneração dos empregados públicos que atuam como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, regulados pela Lei Municipal n.º 2010/2008.

Disserta o Chefe do Executivo que *“O reajuste da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias é fixado por Lei Federal, no caso em discussão, pela Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, cujo repasse é efetuado pelo Governo Federal, e tem o intuito de valorizar o trabalho dos servidores ocupantes dos referidos empregos, fixando sua remuneração impende observar que os recursos financeiros suportarão o aumento salarial e as futuras contratações são garantidas pelo Ministério da Saúde.”*

Fundamentação

A presente proposição foi apresentada e lida em Plenário na Sessão Ordinária realizada na data de 08 de setembro de 2014, baixando de plano a esta Comissão de Justiça e Redação para análise no dia 09.

A provocação do Executivo estampada no Projeto de Lei 058/2014, se faz no sentido de alterar o valor da remuneração dos ocupantes de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias de acordo com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Federal n.º 11.350/2006 e 12.994/2014.

Os empregos públicos encontram-se previstos no art. 198, *caput* e § 5º da Constituição Federal, e regulamentados pela Lei Federal n.º 11.350/2006, submetem-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se houver lei local que disponha de forma diversa.

No Município de Campo Largo os empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Fundacional, foram criados pela Lei n.º 2.010/2008 encontrando-se sob a égide da CLT, eis que não há regulamento que disponha de modo diverso.

O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atualmente, encontra-se amparado e fixado na Lei Federal n.º 12.994/94, que assim dispõe:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.”

Dispõe ainda o art. 5º da referida disposição legal que : *“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Disso tudo resulta que cumpram-se ao Município conferir obrigação imediata ao piso salarial fixado na Lei Federal 12.994, advertindo, ainda, o seu art. 3º: *“As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei n.º 2.848, 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.”*

Vê-se pois que o objetivo do Projeto de Lei n.º 058/2014 é o de simplesmente de dar cumprimento a determinação da Lei n.º 12.994/2014, mostrando-se, neste aspecto, revestido de legalidade. Contudo, entende a Comissão de Justiça e Redação que o art. 1º do Projeto se encontra em desacordo quanto a dicção do art. 5º da referida Lei Federal, que prevê a imediata aplicação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, diante do que entende haver necessidade de apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 1º do Projeto, o qual considera como ilegal quando dita que a aplicação do piso salarial far-se-á a partir de 1º de agosto de 2014, para que ele passe a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º – O valor da remuneração dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Controle de Endemias – ACE, passa a ser de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1.014 (um mil e quatorze reais) a partir da entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.”

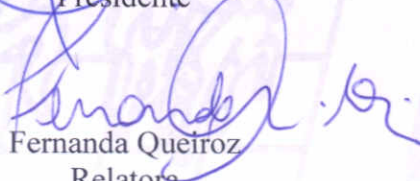
Por derradeiro há que se anotar da desnecessidade, em tese, da edição do presente Projeto de Lei diante de um comando maior previsto na Lei Federal 12.994/2014 que prevê um piso mínimo abaixo do qual os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ali marcando o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), tanto que para os próximos reajustes, quando autorizados por Lei Federal, o Senhor Prefeito Municipal estará autorizado a fazê-los através de Decreto conforme se vê do art. 2º, não prescindindo assim de autorização legislativa da Câmara Municipal.

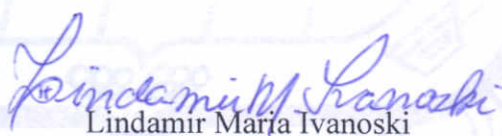
Não vislumbrando assim qualquer indício de ilegalidade no Projeto de Lei n.º 058/2014, o qual se apresenta com sentido lógico e de fácil compreensão, a Comissão de Justiça e Redação não se opõe que ele, juntamente a Emenda Modificativa ora apresentada, siga sua normal tramitação, devendo ser levado à Plenário para deliberação.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 2014.


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente


Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski
Membro